

RT INFORMA



CLT passa a prever divulgação de campanhas de vacinação e prevenção de câncer no ambiente de trabalho

A [Lei nº 15.377, de 2 de abril de 2026](#), publicada no Diário Oficial da União em 6 de abril de 2026, altera a CLT e passa a exigir que as empresas informem os trabalhadores, por meio de campanhas oficiais, sobre vacinação e prevenção do HPV e dos cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.

O que muda na CLT:

A lei cria o art. 169-A e altera o art. 473 da CLT¹, com a inclusão do § 3º, e estabelece novas responsabilidades para os empregadores.

CLT. "Art. 169-A. É obrigação das empresas disponibilizar a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, em conformidade com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, bem como promover ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e orientar seus empregados sobre o acesso aos serviços de diagnósticos.

Parágrafo único. As empresas deverão ainda informar a seus empregados sobre a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço para a realização de exames preventivos do papilomavírus humano (HPV), bem como dos cânceres referidos no caput deste artigo, sem prejuízo do salário, nos termos do inciso XII do art. 473 desta Consolidação."

¹ Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967):

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada. (Incluído pela Lei nº 13.767, de 2018)

Principais obrigações das empresas

- Disponibilizar informações sobre campanhas oficiais de vacinação;
- Informar sobre o papilomavírus humano (HPV);
- Divulgar informações sobre os cânceres de mama, colo do útero e próstata;
- Promover ações de conscientização, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;
- Orientar os empregados sobre o acesso aos serviços de diagnóstico;
- Informar expressamente os empregados sobre a possibilidade de ausência para realização de exames preventivos, sem prejuízo do salário.

Direitos dos trabalhadores

Os empregados passam a ter o direito de se ausentar do trabalho para realização de exames preventivos relacionados ao HPV e aos cânceres mencionados, sem prejuízo do salário, conforme já previsto nos termos do inciso XII do art. 473 da CLT.

Vigência

A Lei entrou em vigor na data da publicação, 6/4/2026.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: SURET | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até abril de 2026.